



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



LEI COMPLEMENTAR Nº. 020 DE 20 DE JUNHO DE 2007.

“Altera a Lei Complementar Nº. 004, de 05 de dezembro de 2001, e dá outras providencias”.

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
F. LOCAL DE COSTUME  
20/06/07  
LEANDRO JUEN  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Senhor Pedro Aureliano Rosa no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir um inciso no Artigo 177 da Lei Complementar Nº. 004, de 05 de dezembro de 2001 que dispõe sobre o sistema Tributário do Município de Nova Nazaré, que passara a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 177 – Constitui fato gerador da Taxa de Limpeza Pública a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços:*

*I – remoção de lixo;*

*II – destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado.*

*III – limpeza de lotes baldios*

*Parágrafo Único – os lotes baldios que forem limpos pelo Poder Executivo acarretara a cobrança de 0.6% (seis décimos por cento) do valor da UFPM (Unidade Fiscal Padrão do Município) por metro quadrado.*

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2007.

  
Pedro Aureliano Rosa.  
Prefeito Municipal Interino.